

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PUBLICAÇÕES

ICA 5-8

**ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS DO DECEA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PUBLICAÇÕES

ICA 5-8

**ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS DO DECEA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº317/SBI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina a elaboração e a padronização de publicações oficiais do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 5-8, “Elaboração e Padronização de Publicações Oficiais do DECEA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 101/DGCEA, de 14 de abril de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 074, de 24 de abril de 2009.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº220, de 18 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE.....	7
1.2 RESPONSABILIDADES.....	7
1.3 COMPETÊNCIA.....	7
1.4 ABREVIATURAS E SIGLAS	8
1.5 CONCEITUAÇÃO.....	8
1.6 ÂMBITO	9
2 PUBLICAÇÕES DECEA	10
2.1 CONVENCIONAIS	10
2.2 NÃO CONVENCIONAIS.....	10
3 ELABORAÇÃO	13
3.1 EDIÇÃO OU ALTERAÇÃO	13
4 APROVAÇÃO	16
4.1 ÓRGÃO ELABORADOR.....	16
4.2 SGN.....	17
4.3 SINT	18
5 DIVULGAÇÃO	19
5.1 ÓRGÃO ELABORADOR.....	19
5.2 SGN	20
5.3 SINT	21
6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	22
7 DISPOSIÇÃO FINAL.....	23
REFERÊNCIAS	24

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer procedimentos padronizados para elaboração, aprovação e divulgação de edições e alterações das publicações oficiais emitidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), complementares aos previstos na NSCA 5-1 “Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica”.

1.2 RESPONSABILIDADES

1.2.1 A gestão das publicações tratadas na presente Instrução é de responsabilidade da Seção de Gestão de Normas (SGN) pertencente à Divisão de Documentação (D-DOC) do DECEA.

1.2.2 A execução dos procedimentos descritos na presente Instrução é de responsabilidade do DECEA, por meio dos setores de sua estrutura organizacional e de acordo com as respectivas competências regimentais.

1.3 COMPETÊNCIA

1.3.1 É de competência das Divisões, dos Setores e das Organizações Militares subordinadas ao DECEA, diretamente interessados no assunto, elaborar as publicações que editam por iniciativa própria, por meio de coleta de sugestões, por determinação superior ou em decorrência de imposição regulamentar.

1.3.2 É de competência da D-DOC administrar as atividades de documentação e a gestão de publicações oficiais, provendo o apoio necessário às atribuições da SGN estabelecidas nesta Instrução.

1.3.3 É de competência da SGN planejar, controlar e executar as atividades relacionadas com a gestão de publicações oficiais emitidas pelo DECEA.

1.3.4 É da competência da Assessoria de Comunicação Social do DECEA (ASCOM) auxiliar na administração, desenvolvimento e coordenação das ferramentas utilizadas no Publicações DECEA para visualização nos dispositivos digitais e nos ambientes Intraer e Internet.

1.3.5 É da competência da Seção de Inteligência do DECEA (SINT) o envio de publicações sigilosas e ostensivas para o BCA, via Rede Mercúrio.

1.4 ABREVIATURAS E SIGLAS

ASCOM	- Assessoria de Comunicação Social do DECEA
BCA	- Boletim do Comando da Aeronáutica
CENDOC	- Centro de Documentação da Aeronáutica
CIRCEA	- Circular Normativa de Controle do Espaço Aéreo
FRP	- Ficha de Registro de Publicações
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica
IECEA	- Impresso Especial de Controle do Espaço Aéreo
IEPV	- Impresso Especial de Proteção ao Voo
MACAR	- Manual de Confeção de Cartas Aeronáuticas
MANINV-BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
MROTAER	- Manual de Confeção do ROTAER
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PSNA	- Provedores de Serviço de Navegação Aérea
SINT	- Seção de Inteligência do DECEA
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

1.5 CONCEITUAÇÃO

1.5.1 FRP

É o formulário que reúne dados que caracterizam uma publicação.

1.5.2 ÓRGÃO ELABORADOR

É o responsável pela confecção da publicação e da respectiva FRP.

1.5.3 PRENOR

O PRENOR é um serviço disponibilizado junto ao Publicações DECEA, pelo qual Divisões, Setores e Organizações Militares subordinadas ao DECEA podem realizar a inclusão de consultas com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas mediante a coleta de sugestões antecipadas à publicação ou às suas alterações, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação do SISCEAB.

1.5.4 PUBLICAÇÕES DECEA

1.5.4.1 O site Publicações DECEA, disponibilizado na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), é a fonte de informação oficial para referenciar todas as publicações oficiais emitidas pelo DECEA, de acordo com a Portaria DECEA nº 112/SPN, de 31 de maio de 2011.

1.5.4.2 No Publicações DECEA é possível visualizar as modificações mais recentes feitas nas normas vigentes, as últimas revogações, bem como as normas em elaboração sujeitas ao envio de sugestões através do PRENOR. O site dispõe de Índice, com todas as Publicações em vigor, no formato “PDF”; os filtros de busca organizam a informação por “Tipo de Publicação”, “Assunto da Publicação”, conforme relação descritiva de assuntos básicos preconizados na NSCA 5-1/2011, “Origem”, que consiste no Órgão Elaborador, ou “Data” de entrada em vigor da publicação.

1.6 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se ao DECEA.

2 PUBLICAÇÕES DECEA

O DECEA, dentro de sua competência, elabora, aprova e divulga publicações convencionais e não convencionais.

2.1 CONVENCIONAIS

São as publicações enquadradas na NSCA 5-1 “Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica”.

2.2 NÃO CONVENCIONAIS

São aquelas utilizadas para divulgação de assuntos altamente especializados, que obedecem a padrões internacionais ou não podem ser enquadrados em uma publicação convencional.

As publicações não convencionais são classificadas em padronizadas ou não padronizadas. Além disso, possuem estrutura diferenciada e não estão enquadradas na NSCA 5-1.

2.2.1 NÃO PADRONIZADAS

São aquelas cujas regras de elaboração obedecem a certos aspectos e estão enquadradas em publicações específicas. No âmbito do SISCEAB, são elas:

- a) Publicação de Informações Aeronáuticas (AIP);
- b) Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas (ROTAER);
- c) Circular de Informação Aeronáutica (AIC); e
- d) Impresso Especial de Controle do Espaço Aéreo (IECEA)

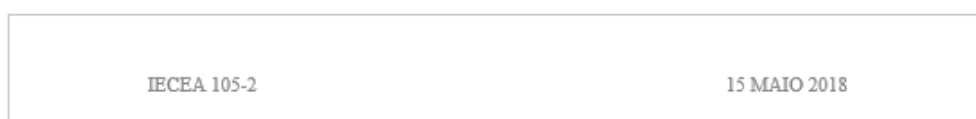
NOTA: O IECEA obedece às regras descritas nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 desta Instrução.

2.2.1.1 Um IECEA é elaborado e impresso de forma preestabelecida e pode englobar fichas, questionários, modelos, formulários, quadros, cupons, etiquetas etc., com espaços reservados para anotações adequadas. O IECEA deve ser elaborado segundo critérios e necessidades específicas.

2.2.1.2 No IECEA, devem ser inseridos o código e a data de entrada em vigor, conforme a seguir:

- a) margem superior do lado esquerdo (ou interno para o caso de mais de uma página): a palavra “IECEA”, o número básico e o número secundário; e
- b) margem superior do lado direito (ou externo para o caso de mais de uma página): a data de entrada em vigor, no formato “DD MMM AAAA”.

Exemplo:



2.2.2 PADRONIZADAS

São publicações cujas regras de elaboração estão previstas na NSCA 5-1 e poderão sofrer alterações, caso o órgão elaborador julgue necessário.

2.2.2.1 CIRCEA

É a publicação de caráter técnico, operacional ou administrativo, cuja finalidade deve ser divulgar acordos operacionais, procedimentos, recomendações, informações ou orientações complementares acerca de assuntos relativos ao SISCEAB, tais como:

- a) padronizar métodos de trabalho para os órgãos do SISCEAB;
- b) orientar a execução dos procedimentos fixados na legislação, normas ou instruções do DECEA, no que se refere às atividades do SISCEAB;
- c) simplificar e ordenar a forma de divulgação de orientações normativas próprias dos serviços do SISCEAB;
- d) estabelecer procedimentos específicos para aplicação nos órgãos do SISCEAB e que necessitem de divulgação somente para os mesmos; e
- e) definir responsabilidades em relação aos procedimentos estabelecidos.

2.2.2.1.1 A CIRCEA possui um código que identifica a espécie, o assunto abordado e a ordem cronológica.

2.2.2.1.2 O código é constituído de um grupo alfanumérico, composto de três elementos:

- a) sigla da espécie de publicação: CIRCEA;
- b) número básico da classificação de assuntos constantes na NSCA 5-1; e
- c) número secundário fornecido pela SGN, atribuído conforme a sequência de CIRCEA existentes com o mesmo número básico.

Exemplo: **CIRCEA 105-10**

CIRCEA	105	10
Sigla	Número Básico	Número Secundário

2.2.2.2 Manuais especializados

É a publicação de carácter técnico, operacional ou administrativo, destinada a descrever assuntos relativos a inspeção em voo, procedimentos de navegação aérea, processos, aplicações técnicas, utilização de ferramentas, estabelecimento de requisitos que atendam a certas especificações, de forma que garantam níveis cada vez mais elevados de qualidade. São exemplos de manuais especializados:

- a) MACAR;
- b) MANINV; e
- c) MROTAER.

NOTA: Para os Manuais especializados não são aplicados o sistema de números básicos e secundários.

3 ELABORAÇÃO

A elaboração compreende a fase inicial do processo de publicação de uma informação. Nesse momento, é necessário avaliar a criação de uma edição ou alteração.

3.1 EDIÇÃO OU ALTERAÇÃO

Se a informação a ser divulgada ainda não consta nas publicações do DECEA, deve ser elaborada uma edição. Todavia, se a informação a ser divulgada já consta nas publicações do DECEA e apenas necessita ser ajustada ou revogada, deve ser elaborada uma alteração, ou seja, modificação, reedição ou revogação.

3.1.1 EDIÇÃO, REEDIÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Na elaboração de uma edição, reedição ou modificação, os setores envolvidos devem seguir processos semelhantes.

3.1.1.1 Órgão elaborador

Os setores da estrutura organizacional do DECEA, de acordo com sua competência regimental, são considerados órgãos elaboradores de publicações oficiais e como tal devem adotar, além dos procedimentos previstos na NSCA 5-1, os procedimentos específicos a seguir para publicações convencionais ou não convencionais:

- a) analisar os documentos da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), as necessidades operacionais e documentos contendo críticas e sugestões;
- b) comparar as citadas informações e sugestões com assuntos contidos em publicações do DECEA em vigor, a fim de se evitar superposição de assuntos;
- c) solicitar esclarecimentos aos setores especializados que possam contribuir com mais informações;
- d) após as análises, avaliações e comparações, verificar a necessidade de uma edição, reedição ou modificação;

- e) no caso de edição, definir um título sucinto e significativo, classificá-la quanto à temporalidade, à natureza e à espécie, conforme a NSCA 5-1, e solicitar o número secundário de publicação à SGN;
- f) elaborar e revisar a minuta de edição, reedição ou modificação;
- g) consultar a SGN, em caso de dúvidas quanto à padronização;
- h) disponibilizar no PRENOR, conforme o interesse do DECEA;
- i) cooperar e articular-se com outras instituições nacionais e estrangeiras que atuam direta ou indiretamente na área de biblioteconomia;
- j) enviar a minuta de edição, reedição ou modificação para revisão textual gramatical por profissional competente do DECEA; e
- k) atribuir a classificação arquivística presente no SIGADAER, através do item “Informações Arquivísticas”. Poderá ser utilizado o código 671.1 – CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, cuja temporalidade no arquivo corrente é enquanto a norma estiver vigente. O prazo no arquivo intermediário será de 10 (dez) anos e, após este prazo, destinado à guarda permanente.

NOTA: Caberá ao órgão elaborador implementar um calendário, por meio de publicação de AIC, visando atender aos processos para criação ou alteração do conteúdo de uma norma.

3.1.1.2 SGN

Durante o processo de elaboração de edição, reedição ou modificação, a SGN deverá adotar os procedimentos específicos a seguir:

- a) esclarecer dúvidas do órgão elaborador quanto à padronização das publicações, inclusive aquelas com grau de sigilo;
- b) fornecer o número secundário de publicação ao órgão elaborador, sempre que solicitado.

NOTA: No caso de edição de publicação convencional, deve solicitá-lo antecipadamente ao CENDOC.

3.1.2 REVOGAÇÃO

No processo de revogação de uma publicação, não é necessário confeccionar minuta, uma vez que esta pode ser revogada em decorrência de ato administrativo exarado especificamente com esta finalidade.

4 APROVAÇÃO

Após a elaboração da minuta, será iniciado o processo de aprovação, que consiste na confecção e assinatura da portaria de aprovação, conforme as diretrizes do COMAER e seguindo o Calendário de Publicações Oficiais Convencionais e Não Convencionais, disponível no Publicações DECEA.

4.1 ÓRGÃO ELABORADOR

4.1.1 PORTARIAS DIGITALMENTE ASSINADAS

Com vistas ao cumprimento do processo de aprovação, o órgão elaborador deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) confeccionar a portaria de aprovação no SIGADAER e encaminhá-la, via SIGADAER, juntamente com a publicação para análise, aprovação e assinatura da autoridade competente; e
- b) após a Portaria de aprovação e seus anexos terem sido assinados digitalmente pela autoridade competente, elaborar parte ao Chefe do Gabinete do DECEA solicitando a publicação da edição ou alteração no BCA.

A solicitação contida na letra “b” deverá conter a portaria assinada digitalmente, devidamente relacionada no SIGADAER, além dos seguintes anexos:

- a) arquivo da publicação na extensão “DOC”; e
- b) arquivo da portaria na extensão “DOC”.

4.1.2 PORTARIAS IMPRESSAS ASSINADAS

Com vistas ao cumprimento do processo de aprovação, o órgão elaborador deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) confeccionar a portaria de aprovação e encaminhá-la juntamente com a publicação para análise, numeração e assinatura da autoridade competente;

- b) providenciar para que a referida portaria de aprovação seja numerada na Secretaria do DGCEA e assinada pela autoridade competente, digitalizando o arquivo em um scanner;
- c) elaborar e encaminhar parte ao Chefe do Gabinete do DECEA, via SIGADAER, para publicação da edição ou alteração no BCA, contendo os seguintes anexos:
- arquivo da publicação na extensão “DOC”;
 - arquivo da publicação na extensão “PDF”;
 - arquivo da portaria na extensão “DOC”; e
 - arquivo da portaria assinada na extensão “PDF”.

NOTA 1: Em caso de modificação, deve-se anexar o arquivo da publicação em vigor com a modificação inserida.

NOTA 2: Em caso de revogação, não é necessário anexar a publicação.

NOTA 3: Caso não haja possibilidade de envio de matérias pelos trâmites previstos, por questões de ordem técnica, o órgão elaborador deverá encaminhar as matérias em mídia digital à DDOC para envio ao CENDOC, devidamente acompanhadas de documento oficial, observando-se a publicação oficial em vigor que dispõe sobre o assunto.

4.2 SGN

A SGN deve adotar os procedimentos específicos a seguir:

- a) fornecer ao órgão elaborador modelos dos documentos constantes nos Anexos desta publicação, em extensão “DOC”, quando solicitado;
- b) solicitar a publicação do ato de aprovação, enviando toda a documentação recebida ao órgão competente.

NOTA 1: As publicações convencionais devem ser enviadas ao CENDOC, via SINT, para publicação no BCA.

NOTA 2: As publicações não convencionais devem ser enviadas à Imprensa Nacional, via DDOC, para publicação no Diário Oficial da União – Seção 1.

4.3 SINT

A SINT, ao receber da SGN os arquivos referentes à publicação, deve:

- a) enviá-los ao CENDOC, via Rede Mercúrio, para publicação no BCA; e
- b) devolver o processo à SGN, informando a data de envio ao CENDOC.

5 DIVULGAÇÃO

Os atos de aprovação são publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica ou no Diário Oficial da União (DOU), dependendo da abrangência do tema ao COMAER.

NOTA: Independentemente do meio em que foi publicado o ato de aprovação (Portaria), o Publicações DECEA, instituído pela Portaria DECEA nº 112/SPN, de 31 de maio de 2011, é a fonte oficial para a divulgação de suas publicações oficiais.

5.1 ÓRGÃO ELABORADOR

Com a finalidade de cumprir o processo de divulgação da publicação, o órgão elaborador adotará o seguinte procedimento:

- a) verificar diariamente no BCA ou DOU se foi publicado o ato de aprovação da publicação ou modificação;
- b) salvo os casos de revogação, após publicação em BCA ou DOU, transcrever o número e a data do respectivo boletim ou diário no ato de aprovação;
- c) após a transcrição e, conforme o caso, elaborar a FRP e encaminhá-la para a assinatura do Chefe da Divisão;
- d) após a assinatura do chefe da Divisão, gerar um arquivo da FRP em um *scanner*;
- e) em caso de edição, reedição ou modificação, de Publicações Oficiais, elaborar e encaminhar Parte ao Chefe do Gabinete do DECEA, via SIGADAER, solicitando o registro ao CENDOC e disponibilização no site deste Departamento, contendo os seguintes anexos:
 - arquivo da publicação na extensão “DOC”;
 - arquivo da publicação na extensão “PDF”;
 - arquivo da FRP assinado e digitalizado em “PDF”;

NOTA 1: Em caso de modificação, deve-se anexar o arquivo da publicação em vigor com a modificação inserida.

NOTA 2: Caso não haja possibilidade de envio de matérias pelos trâmites previstos, por questões de ordem técnica, o órgão elaborador deverá encaminhar as matérias em mídia digital ao CENDOC, devidamente acompanhadas de documento oficial, observando-se a publicação oficial em vigor que dispõe sobre o assunto.

- f) em caso de revogação, elaborar e encaminhar parte ao Chefe do Gabinete, via SIGADAER, solicitando o registro por intermédio da DDOC ao CENDOC e a retirada da Publicação do site do DECEA, contendo o arquivo da FRP assinado e digitalizado;
- g) entregar à SGN, pessoalmente, juntada de documentos contendo:
 - a publicação ou modificação, com o ato de aprovação assinado e todas as outras folhas rubricadas pela autoridade competente;
 - a FRP assinada; e
 - o Termo de Classificação de Informação (TCI) devidamente preenchido e assinado, caso a publicação seja de caráter reservado;
- h) manter o repositório digital de todas as publicações oficiais do DECEA, para fins de controle do histórico dos atos normativos.

5.2 SGN

A SGN deve adotar os procedimentos específicos a seguir:

- a) solicitar o registro de publicações convencionais ao CENDOC, enviando a FRP recebida do órgão elaborador; e
- b) disponibilizar a publicação em extensão “PDF” no “Publicações DECEA”;

NOTA 1: Em caso de modificação, deve-se disponibilizar o arquivo modificado e o arquivo da publicação em vigor com a modificação inserida.

NOTA 2: Se alguma publicação for revogada no ato de aprovação da publicação ou modificação, deve-se excluir a mesma do Publicações DECEA.

5.3 SINT

A SINT, ao receber da SGN os arquivos das publicações convencionais, deverá:

- a) enviá-los ao CENDOC, via Rede Mercúrio, para registro; e
- b) devolver o processo à SGN, informando a data de envio ao CENDOC.

6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 Circulares Normativas em vigor, que utilizem os códigos elencados abaixo, devem ser substituídas por CIRCEA ou revogadas no prazo de 360 dias a contar da data de publicação desta Instrução:

- a) Circular Normativa de Proteção ao Voo – CIRPV;
- b) Circular Normativa de Engenharia Elétrica – CIREEL;
- c) Circular Normativa de Engenharia de Informática – CIREIF;
- d) Circular Normativa de Tráfego Aéreo – CIRTRAF;
- e) Circular Normativa de Patrimônio – CIRPAT;
- f) Circular Normativa de Material – CIRMAT; e
- g) Circular Normativa de Telecomunicações – CIRTEL.

6.2 Os IEPV em vigor devem ser substituídos por IECEA ou revogados no prazo de 360 dias a contar da data de publicação desta Instrução.

7 DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos não previstos nesta Instrução devem ser submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. **Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica (NSCA 5-1)**. Brasília-DF, 2011, com modificação de 2014.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. **Organização, Edição, Distribuição e Controle do Boletim do Comando da Aeronáutica (ICA 6-2)**. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 21, de 4 de agosto de 2004. Dispõe sobre o uso da subclasse 080 – Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, n. 152, 9 ago. 2004.